**D.O.C.**; São Paulo, 67 (92), quarta-feira, 18 de maio de 2022

#### AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIA 18 DE MAIO DE 2022 - QUARTA-FEIRA

10:00 - 11:30

Audiência Pública Semipresencial da Comissão Perma nente de Finanças e Orçamento

Auditório Prestes Maia - 1º Andar

Jair Tatto - PT 11:00 - 12:00

Reunião Ordinária Semipresencial da Comissão Permanente de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

Plenário 1° de Maio - 1° Andar

Senival Moura - PT 11:00 - 13:00

Audiência Pública Semipresencial da Comissão Permanente de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tema: "Dark Kitchens Salão Nobre - 8º Andar

Paulo Frange - PTB

11:30 - 13:00

Reunião Ordinária Semipresencial da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Auditório Prestes Maia - 1º Andar

Jair Tatto - PT

13:00 - 14:00

Reunião Ordinária Semipresencial da Comissão Perma nente de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Salão Nobre - 8° Andar

Paulo Frange - PTB

13:30

Audiência Pública Semipresencial da Comissão Permanente de Administração Pública

Tema: "Discutir o Sistema de Logística Reversa na Cidade de São Paulo"

Plenário 1° de Maio - 1° Andar

Gilson Barreto - PSDB

14:00 - 15:00

Reunião Ordinária Semipresencial da Comissão Perma nente de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Salão Nobre - 8º Andar Felipe Becari - União Brasil

14:00 - 15:00

Reunião Ordinária Semipresencial da Comissão Perma-

nente de Educação, Cultura e Esportes Sala Tiradentes - 8° Andar

Eliseu Gabriel - PSB 14:00 - 15:00

Reunião Ordinária Semipresencial da Comissão Perma-

nente de Administração Pública Plenário 1° de Maio - 1° Andar

Gilson Barreto - PSDB 14:00 - 15:00

Reunião Ordinária Semipresencial da Comissão Perma-

nente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa Auditório Prestes Maia - 1° andar

Sandra Santana - PSDB 19:00 - 22:00

Reunião com o Conselho de Educação para Jovens e

Auditório Prestes Maia - 1° andar Celso Giannazi - PSOL

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

### **GABINETE DO PRESIDENTE**

JUÍZO SINGULAR

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM** PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGU-LAR (ART. 136 § 4° DO REGIMENTO INTERNO)

RELAÇÃO382/2022

### (PROCESSO ELETRÔNICO)

CONTRATO: ACOLHIDO O TERMO DE DOAÇÃO CONSELHEIRO MALIRICIO FARIA 1)TC 3192/2021 - Secretaria Municipal de Educação -

SME, Valid Soluções S.A – Análise do Extrato do Termo de Doação 01/SME/2020 - Prestação de "serviço de fornecimento de uma solução integrada contemplando uma plataforma de gestão da carteira de benefícios digital, responsável por geren-

ciar o relacionamento da secretaria de educação com os munícipes, de forma segura, facilitando a concessão e entrega de benefícios e subsídios municipais através do uso de Plataforma Digital", para a aquisição do material escolar aos estudantes - RELATÓRIO: "Trata o presente de procedimento de Análise do Termo de Doação 01/SME/2020, firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Valid Soluções S.A, para "serviço de fornecimento de uma solução integrada contemplando uma plataforma de gestão da carteira de benefícios digital, responsável por gerenciar o relacionamento da secretaria de educação com os munícipes, de forma segura, facilitando a concessão e entrega de benefícios e subsídios municipais através do uso de Plataforma Digital", para a aquisição do material escolar aos estudantes. A análise realizada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, consubstanciada no Relatório de Auditoria (Peça) examinou as disposições legais aplicáveis à espécie, quais sejam: o Decreto Municipal nº 58.102/2018 (que trata das doações no Município de São Paulo); a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados); o Decreto Municipal nº 59617/ (que disciplina o fornecimento de kit de material escolar para o ano de 2020); a Lei Municipal nº 17.437/2020 (que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Auxílio Material Escolar). Conforme se verifica do Relatório de Auditoria, a possível necessidade de utilização de um serviço de meio de pagamento para aquisição do material escolar surgiu com a possibilidade de adoção de um novo modelo de aquisição. Esse novo modelo abriu a possibilidade de a empresa Valid ofertar

a doação dos seus serviços (meio de pagamento). A proposta de doação de uma solução integrada para ser utilizada como meio de pagamento, apresentada pela empresa Valid Soluções S.A., ocorreu ainda na vigência do Decreto Municipal no 59.617/2020 (já revogado), que disciplinava o fornecimento de kit de material escolar para o ano de 2020, e previa, em seu art. 1°, que a Secretaria Municipal de Educação poderia fornecer os kits de material escolar faltantes do ano de 2020 por meio do credenciamento de estabelecimentos comerciais, não poden do implicar repasse de recursos aos alunos ou responsáveis, conforme parágrafo primeiro, artigo 2º do referido decreto. A Subsecretaria de Fiscalização e Controle constatou também que o procedimento de doação seguiu a disciplina do Decreto Municipal nº 58.102/2018 e, na hipótese foi efetivado por intermédio de manifestação de interesse em doar, cuja previsão está contida no inciso III, do art. 4º e 18, do mencionado Decreto. Assinalou que o Termo de Doação contém os requisitos mínimos exigidos no art. 19 e seguintes do Decreto nº 58.102/2018 e na manifestação do interesse no recebimento dos serviços, conforme processo SEI 6016.2020/0063710-9, observando também que a Origem publicou o interesse no recebimento da doação e abriu prazo para eventuais manifestações de outros interessados em doar serviços similares. Outrossim, a Auditoria destacou que além da previsão da incidência e observância à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, aplicando ao termo de doação tudo que está previsto na citada lei, o termo de doação ainda elenca obrigações e vedações quanto aos dados que a Doadora terá acesso. A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a Auditoria no sentido da regularidade do Termo de Doação nº 01/SME/2020, registrando que o procedimento em questão se refere à análise formal do Termo de Doação e, neste aspecto, as cláusulas do ajuste apresentam consonância com a LGPD, conforme anotado pela Auditoria. Assinalou que a "efetiva proteção dos dados pessoais, com-partilhados em decorrência do objeto dos serviços doados, exige atenção contínua, a cargo, inclusive, do controle interno, com o objetivo de dar efetividade ao tratamento ininterrupto exigido pela legislação em vigor, inclusive no que se refere à minimização dos riscos de vazamento de dados". Por seu turno, a d. Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento do Termo de Doação. É o Relatório." DECISÃO: "A proposta de doação de solução integrada para ser utilizada como meio de pagamento, apresentada pela empresa Valid Soluções S.A., ocorreu na vigência do Decreto Municipal nº 59.617/2020 (já revogado), que disciplinava o fornecimento de kit de material escolar para o ano de 2020, e previa, em seu art. 1º, que a Secretaria Municipal de Educação poderia fornecer os kits de material escolar faltantes do ano de 2020 por meio do credenciamento de estabelecimentos comerciais, não podendo implicar repasse de recursos aos alunos ou responsáveis por alunos. O Programa Material Escolar, disciplinado pela Lei Municipal nº 17.437/2020, refere-se à concessão de material didático escolar para atender as necessidades dos estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino da Prefeitura de São Paulo, estabelecendo que o benefício se dará por meio de auxílio. Na hipótese dos autos, a necessidade de utilização de um serviço de meio de pagamento para aquisição do material escolar surgiu com a adoção desse novo modelo de aquisição, o qual abriu a possibilidade de a empresa Valid ofertar a doação dos seus serviços (meio de pagamento). Conforme se verifica dos autos, o Relatório elaborado pela Auditoria conclusivo no senti-

do da conformidade de todos os pontos abordados - legislação aplicável, recebimento do objeto da doação, processamento da doação, informação/documentos da proposta de doação, abertura de processo e apreciação, publicação do despacho de autorização, vedação e conflitos de interesse - destacou as cláusulas do ajuste apresentam consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados, tendo a Assessoria Jurídica de Controle Externo assinalado que a "efetiva proteção dos dados pessoais, compartilhados em decorrência do objeto dos serviços doados, exige atenção contínua, a cargo, inclusive, do controle interno, com o objetivo de dar efetividade ao tratamento ininterrupto exigido pela legislação em vigor, inclusive no que se refere à minimização dos riscos de vazamento de dados". Assim, considerando que a pormenorizada análise feita pela Auditoria, não constatou nenhuma falha, acolho o Termo de Doação 01/ SME/2020. Dê-se ciência da presente à Secretaria Municipal de Educação, nos termos regimentais. Publique-se. Após, arquivem-

PUBLICAÇÃO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA (ART. 117, I, DO REGIMENTO INTERNO)

#### DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

#### DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDU-ARDO TUMA

#### TC 6996/2022

Assunto: Acompanhamento - Edital - Contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de requalificação urbana e reforma das calçadas e calçadões do centro velho do Município De São Paulo - lote 1 e lote 2

Destinatário: Exmo. Sr. Marcos Monteiro- São Paulo Obras À Unidade Técnica de Ofícios

I – Determino a expedição de novo Ofício à Origem.

cientificando-a do seguinte despacho: Considerando a conclusão da Auditoria no relatório preli-

minar de peça 32, que apontou 32 (trinta e duas) infringências; Considerando que em 13 de maio de 2022 foi expedido Oficio a esta Secretaria para que apresentasse suas justificativas, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), e que até a presente data não foi respondido;

Considerando, ainda, que a data da sessão pública de recebimento das propostas está marcada para ocorrer no dia 20 de maio de 2022, às 10h, recomenda-se o adiamento da Sessão a fim de permitir o eventual exercício da autotutela, na forma do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993, adotando-se as medidas cabíveis para eventual correção e saneamento do Edital, bem como para que apresente as alegações e esclarecimentos que julgar oportunos em relação às insurgências lançadas na representação no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

Finalmente, alerta-se que a responsabilidade administrativa do agente público, no exercício da função, tem previsão no artigo 180 da Lei nº 8.989/79 e, em termos de licitações e contratos públicos, está prevista nos artigos 51, § 3º, e 82 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 8º da Lei nº 14.133/2021, destacando, ainda, a previsão do artigo 28 da LINDB, que considera que "o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro".

II - Fazer seguir, acompanhando o requisitório, cópia integral dos autos em mídia digital.

# **SENHA É COISA SÉRIA**



Tudo o que for registrado com sua senha é de sua responsabilidade. Certifique-se de que somente você pode acessá-la.

A senha é pessoal e intransferível. Não divulgue e nem empreste. Evite transtornos e melhore a qualidade no controle de processos.



# **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL**



As regras e orientações para publicação de matérias no Diário Oficial da Cidade estão disponíveis em:

prefeitura.sp.gov.br/publicacaodematerias

Horário para envio de matérias: 7h às 18h.









documento assinado digitalmente